

Supremo Tribunal

Administrativo

Relatório de

Atividades

dos Serviços

2022



Relatório de Atividades dos Serviços de 2022

Edição: Supremo Tribunal Administrativo

Data: 31 de janeiro de 2023



Índice:

1. Nota introdutória	5
2. Apresentação e competências	7
3. Organograma	13
4. Caracterização dos Órgãos e Serviços	15
5. Atividade dos Serviços	21
6. Quadro de Avaliação e Responsabilização	29
7. Meios Humanos	31
8. Meios Financeiros	33
9. Instalações	35

Anexos:

10. Atividade Judicial	37
11. Relações Internacionais	45





1. NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, e do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 183/96, de 27 de setembro, os serviços e organismos deverão elaborar planos e relatórios anuais de atividade.

Prevê-se na alínea e) do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, relativa ao Subsistema de Avaliação do Desempenho dos Serviços da Administração Pública, como uma das fases do ciclo de gestão de cada serviço, a “elaboração do relatório de atividades, com demonstração qualitativa e quantitativa dos resultados alcançados...”.

A circunstância do orçamento do Estado para 2022 ter sido aprovado a 27 de junho de 2022, optou-se por dar continuidade às atividades em curso, remetendo-se para o plano de atividades para 2023 a apresentação de novos projetos.

Elabora-se, neste enquadramento, o relatório de atividades dos serviços do Supremo Tribunal Administrativo, relativo a 2022.





2. APRESENTAÇÃO E COMPETÊNCIAS

A Constituição da República Portuguesa (CRP) consagra a existência do Supremo Tribunal Administrativo, órgão de cúpula da hierarquia dos tribunais administrativos e fiscais, aos quais compete o julgamento de litígios compreendidos pelo âmbito de jurisdição previsto no artigo 4.º do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais (ETAF). A sua sede situa-se em Lisboa e tem jurisdição sobre todo o território nacional.

O Supremo Tribunal Administrativo funciona por secções e em plenário. Compreende duas secções, a de Contencioso Administrativo (1.ª Secção) e a de Contencioso Tributário (2.ª Secção), que funcionam em formação de três juízes ou em pleno.

Cada secção do Supremo Tribunal Administrativo é composta pelo presidente do tribunal, pelo respetivo vice-presidente e pelos restantes juízes para ela nomeados.

O julgamento em cada secção compete ao relator e a dois juízes.

Compete à Secção de Contencioso Administrativo conhecer (artigo 24.º do ETAF):

- a. Dos processos em matéria administrativa relativos a ações ou omissões das seguintes entidades:
 - i. Presidente da República;
 - ii. Assembleia da República e seu Presidente;
 - iii. Conselho de Ministros;
 - iv. Primeiro-Ministro;
 - v. Tribunal Constitucional, Supremo Tribunal Administrativo, Tribunal de Contas, Tribunais Centrais Administrativos, assim como dos respetivos Presidentes;
 - vi. Conselho Superior de Defesa Nacional;
 - vii. Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais e seu Presidente;
 - viii. Procurador-Geral da República;
 - ix. Conselho Superior do Ministério Público;
- b. Dos processos relativos a eleições previstas nesta lei;
- c. Dos pedidos de adoção de providências cautelares relativos a processos da sua competência;

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 13/2002

de 19 de Fevereiro

APROVA O ESTATUTO DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS (REVOGA O DECRETO-LEI N.º 129/84, DE 27 DE ABRIL) E PROCEDE À 3.ª ALTERAÇÃO DO DECRETO-LEI N.º 59/99, DE 2 DE MARÇO, ALTERADO PELA LEI N.º 163/99, DE 14 DE SETEMBRO, E PELO DECRETO-LEI N.º 159/2000, DE 27 DE JULHO, À 42.ª ALTERAÇÃO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, À 1.ª ALTERAÇÃO DA LEI N.º 168/99, DE 18 DE SETEMBRO, E À 2.ª ALTERAÇÃO DA LEI N.º 11/87, DE 7 DE ABRIL, ALTERADA PELO DECRETO-LEI N.º 224-A/96, DE 26 DE NOVEMBRO.

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, para valer como lei geral da República, o seguinte:

Artigo 1.º

Aprovação

É aprovado o Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, que se publica em anexo à presente lei e que dela faz parte integrante.



- d. Dos pedidos relativos à execução das suas decisões;
- e. Dos pedidos cumulados nos processos referidos na alínea a);
- f. Das ações de regresso, fundadas em responsabilidade por danos resultantes do exercício das suas funções, propostas contra juízes do Supremo Tribunal Administrativo e dos tribunais centrais administrativos e magistrados do Ministério Público que exerçam funções junto destes tribunais, ou equiparados;
- g. Dos recursos dos acórdãos que aos tribunais centrais administrativos caiba proferir em primeiro grau de jurisdição;
- h. (Revogada)
- i. De outros processos cuja apreciação lhe seja deferida por lei.

Compete ainda à referida Secção conhecer dos recursos de revista sobre matéria de direito interpostos de acórdãos da Secção de Contencioso Administrativo dos tribunais centrais administrativos e de decisões dos tribunais administrativos de círculo, segundo o disposto na lei de processo.



Compete à Secção de Contencioso Tributário conhecer (artigo 26.º do ETAF):

- a. Dos recursos dos acórdãos da Secção de Contencioso Tributário dos tribunais centrais administrativos, proferidos em 1.º grau de jurisdição;
- b. Dos recursos interpostos de decisões de mérito dos tribunais tributários, com exclusivo fundamento em matéria de direito;
- c. Dos recursos de atos administrativos do Conselho de Ministros respeitantes a questões fiscais;
- d. Dos requerimentos de adoção de providências cautelares respeitantes a processos da sua competência;
- e. Dos pedidos relativos à execução das suas decisões;
- f. Dos pedidos de produção antecipada de prova, formulados em processo nela pendente;



- g. (Revogada)
- h. De outras matérias que lhe sejam deferidas por lei.

Ao Pleno de cada Secção compete conhecer dos recursos de acórdãos proferidos pela Secção em primeiro grau de jurisdição e dos recursos para a uniformização de jurisprudência, competindo-lhe ainda pronunciar-se, nos termos estabelecidos na lei de processo, relativamente ao sentido em que deve ser resolvida, por um tribunal de 1.ª instância da jurisdição administrativa e fiscal, questão de direito nova que suscite dificuldades sérias e se possa vir a colocar noutras litígios.

O Plenário do Supremo Tribunal Administrativo é composto pelo presidente do Tribunal, pelos vice-presidentes e pelos cinco juízes mais antigos de cada Secção.

Compete-lhe conhecer dos recursos para uniformização de jurisprudência, quando exista contradição entre acórdãos de ambas as Secções do Supremo Tribunal Administrativo.

O Plenário e o Pleno de cada secção apenas conhecem de matéria de direito. A Secção de Contencioso Administrativo conhece apenas de matéria de direito nos recursos de revista. A Secção de Contencioso Tributário conhece apenas de matéria de direito nos recursos diretamente interpostos de decisões proferidas pelos tribunais tributários.

Com a Reforma do Contencioso Administrativo – que entrou em vigor a 1 de janeiro de 2004 –, o Supremo Tribunal Administrativo passou a assumir-se quase exclusivamente como um tribunal de revista.



No Supremo Tribunal Administrativo exercem funções juízes que formam um corpo único, regendo-se pelo disposto na Constituição da República Portuguesa sobre a independência, inamovibilidade, irresponsabilidade



e incompatibilidades dos juízes, pelo Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais e, subsidiariamente e com as necessárias adaptações, pelo Estatuto dos Magistrados Judiciais.

O quadro de juízes do Supremo Tribunal Administrativo é composto, pelo lugar de Juiz Conselheiro Presidente, por 12 Juízes Conselheiros da Secção de Contencioso Administrativo e por 12 Juízes Conselheiros da Secção de Contencioso Tributário (n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 290/2017, de 28 de setembro).

Os Juízes em exercício efetivo de funções no Supremo Tribunal Administrativo elegem, entre si e por escrutínio secreto, o Presidente do Supremo Tribunal Administrativo, que é coadjuvado por dois Vice-Presidentes, eleitos de modo idêntico, sendo um eleito de entre e pelos Juízes da Secção de Contencioso Administrativo, e o outro eleito de entre e pelos Juízes da Secção de Contencioso Tributário.

O mandato do Presidente e dos Vice-Presidentes tem a duração de cinco anos, sem lugar a reeleição.

O Presidente, os Vice-Presidentes e os Juízes do Supremo Tribunal Administrativo têm as honras, precedências, categorias, direitos, vencimentos e abonos que competem, respetivamente, ao Presidente, aos Vice-Presidentes e aos Juízes do Supremo Tribunal de Justiça.

Compete ao Presidente:

- a) Representar o Tribunal e assegurar as suas relações com os demais órgãos de soberania e quaisquer autoridades;
- b) Dirigir o Tribunal, superintender nos seus serviços e assegurar o seu funcionamento normal, emitindo as ordens de serviço que tenha por necessárias;
- c) Propor ao Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais os critérios que devem presidir à distribuição, no respeito pelo princípio do juiz natural;
- d) Planear e organizar os recursos humanos do Tribunal, assegurando uma equitativa distribuição de processos pelos juízes e o acompanhamento do seu trabalho;
- e) Providenciar pela redistribuição equitativa dos processos, no caso de alteração do número de juízes;
- f) Determinar os casos em que, por razões de uniformização de jurisprudência, no julgamento devem intervir todos os juízes da secção;
- g) Fixar o dia e a hora das sessões;
- h) Presidir às sessões e apurar o vencimento nas conferências;
- i) Votar as decisões, em caso de empate;
- j) Assegurar o andamento dos processos no respeito pelos prazos estabelecidos, podendo determinar a substituição provisória do relator, por redistribuição, em caso de impedimento prolongado;
- l) Dar posse aos juízes do Supremo Tribunal Administrativo e aos presidentes dos tribunais centrais administrativos;
- m) Solicitar o suprimento de necessidades de resposta adicional através do recurso à bolsa de juízes;
- n) Estabelecer a forma mais equitativa de intervenção dos juízes-adjuntos;



- o) Agregar transitoriamente a uma secção juízes de outra secção, a fim de acorrerem a necessidades temporárias de serviço;
- p) Fixar os turnos de juízes;
- q) Exercer a ação disciplinar sobre os funcionários de justiça em serviço no Tribunal, relativamente a penas de gravidade inferior à de multa;
- r) Dar posse ao secretário do Tribunal;
- s) Elaborar um relatório anual sobre o estado dos serviços;
- t) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei.

Compete ainda ao Presidente do Supremo Tribunal Administrativo conhecer dos conflitos de competência que ocorram entre:

- a) Os plenos das secções;
- b) As secções;
- c) Os tribunais centrais administrativos;
- d) Os tribunais centrais administrativos e os tribunais administrativos de círculo e tribunais tributários;
- e) Os tribunais administrativos de círculo, tribunais tributários ou juízos de competência especializada, sediados nas áreas de jurisdição de diferentes tribunais centrais administrativos.

O Presidente pode delegar nos Vice-Presidentes a competência para a prática de determinados atos ou sobre certas matérias e para presidir às sessões do pleno da secção.

O Presidente é coadjuvado por um gabinete, dirigido por um chefe de gabinete e composto por seis adjuntos e três secretários pessoais (Decreto-Lei n.º 354/97, de 16 de dezembro, e Decreto-Lei n.º 188/2000, de 12 de agosto).

O Presidente do Supremo Tribunal Administrativo é, por inerência, Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais (órgão de gestão e disciplina dos juízes da jurisdição administrativa e fiscal).

O Tribunal dos Conflitos, com competência para resolver os conflitos de jurisdição entre os tribunais judiciais e os tribunais administrativos e fiscais, é presidido pelo Presidente do Supremo Tribunal de Justiça ou pelo Presidente do Supremo Tribunal Administrativo, consoante a última das decisões que originam o conflito ou a decisão recorrida tenha sido proferida, ou a consulta tenha sido submetida, respetivamente, por um tribunal judicial ou por um tribunal da jurisdição administrativa e fiscal (Lei n.º 91/2019, de 4 de setembro).

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 91/2019

de 4 de setembro

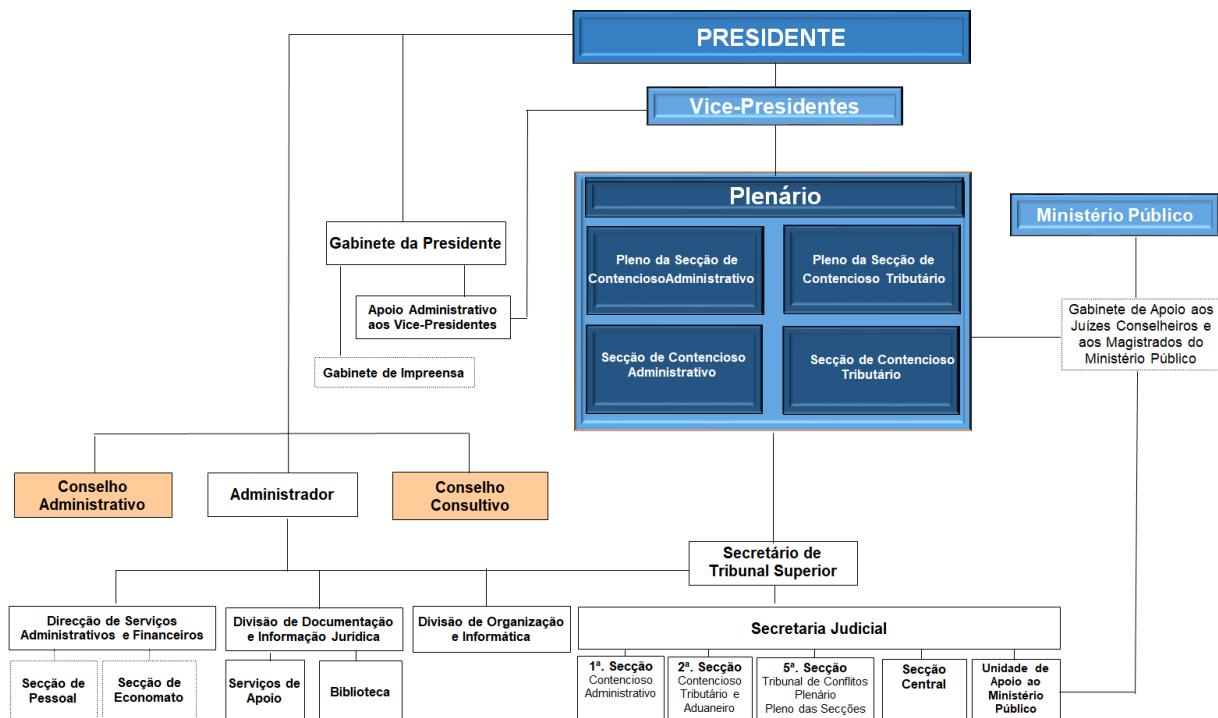
Sumário: Estabelece o regime da resolução dos conflitos de jurisdição entre os tribunais judiciais e os tribunais administrativos e fiscais, regulando a composição, a competência, o funcionamento e o processo perante o tribunal dos conflitos.

Estabelece o regime da resolução dos conflitos de jurisdição entre os tribunais judiciais e os tribunais administrativos e fiscais, regulando a composição, a competência, o funcionamento e o processo perante o tribunal dos conflitos





3. ORGANOGRAMA





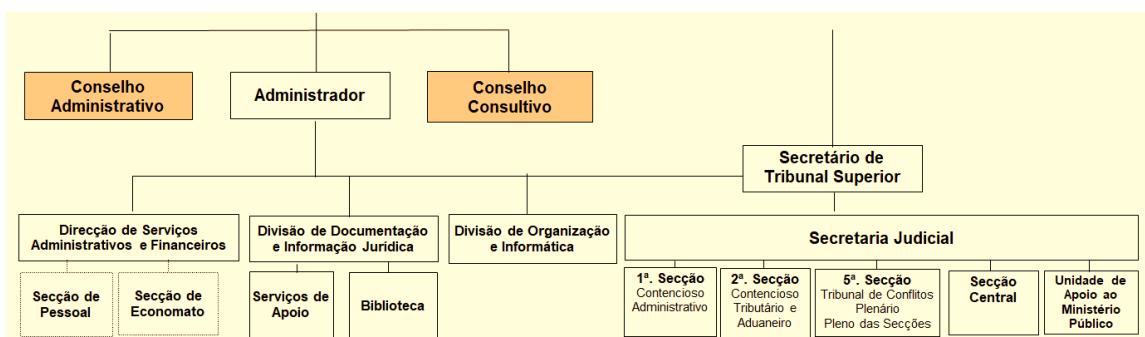


4. CARACTERIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS E SERVIÇOS

O Decreto-Lei n.º 73/2002, de 26 de março, procedeu à reorganização dos órgãos e serviços do STA conformando-os com a dimensão e a natureza das tarefas que, os mesmos vinham a desempenhar.

Diploma publicado na sequência da atribuição, pelo Decreto-Lei n.º 177/2000, de 9 de agosto, de autonomia administrativa ao STA na medida em que a prossecução da função soberana que aos tribunais superiores compete exercer implica o desempenho de tarefas administrativas e de gestão diárias que podem, com proveito, ser cometidas aos próprios, com inegáveis vantagens no que respeita à desconcentração de competências do Estado, prevendo-se, ainda, no mesmo texto legal, consagrar em diploma próprio, a adaptação dos serviços de apoio ao regime de autonomia.

A organização do STA, determinada pelo Decreto-Lei n.º 73/2002, de 26 de março, comporta três órgãos: o Conselho Administrativo, o Administrador e o Conselho Consultivo e seis serviços: a Secretaria Judicial, a Direção de Serviços Administrativos e Financeiros, a Divisão de Documentação e Informação Jurídica, a Divisão de Organização e Informática, o Gabinete de Apoio aos Juízes Conselheiros e dos Magistrados do Ministério Público e o Gabinete de Imprensa, estes dois últimos serviços ainda sem implementação.



O Conselho Administrativo, órgão deliberativo em matéria de gestão financeira e patrimonial, é composto pelos membros seguintes:

- O Presidente do Supremo Tribunal Administrativo, que preside;
- Os Vice-presidentes do Supremo Tribunal Administrativo;
- O Administrador; e
- O Diretor de Serviços Administrativos e Financeiros.



Compete ao Conselho Administrativo:

- Apreciar os planos anuais de atividades e os respetivos relatórios de execução;
- Aprovar o projeto de orçamento anual e as suas alterações e apresentá-lo ao Governo nos prazos determinados para a elaboração da proposta de lei do Orçamento do Estado, a submeter à Assembleia da República, devendo ainda fornecer os elementos que esta lhe solicite sobre a matéria;
- Zelar pela cobrança das receitas e verificar regularmente os fundos em cofre e em depósito;
- Autorizar as despesas que não devam ser autorizadas pelo Presidente;
- Autorizar o pagamento das despesas qualquer que seja a entidade que tenha autorizado a respetiva realização;
- Fiscalizar a organização da contabilidade e zelar pela sua execução;
- Aprovar as contas de gerência e promover o seu envio ao Tribunal de Contas;
- Autorizar a constituição de fundos permanentes para o pagamento de pequenas despesas, estabelecendo as regras a que obedecerá o seu controlo;
- Pronunciar-se sobre qualquer assunto de gestão financeira e patrimonial que lhe seja submetido;
- Gerir o parque automóvel afeto ao Tribunal;
- Exercer as demais funções previstas na lei.

O Conselho Administrativo reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido de dois dos seus membros, sendo certo que para validade das deliberações do Conselho Administrativo é necessária a presença de, pelo menos, três dos seus membros, entre os quais o Presidente.

O Administrador é nomeado pelo Presidente do Supremo Tribunal Administrativo de entre indivíduos habilitados com licenciatura e experiência profissional adequadas ao exercício das respetivas funções. A nomeação, precedida de audição do conselho consultivo, é em comissão de serviço pelo período de três anos, que poderá ser renovado por iguais períodos.

Ao Administrador compete coordenar, sob a superintendência do Presidente do Supremo Tribunal Administrativo, o funcionamento dos respetivos serviços, designadamente em matérias de gestão de recursos humanos, gestão orçamental e gestão de instalações e equipamento.

O Presidente do Supremo Tribunal Administrativo pode delegar competências em matéria de gestão financeira no Administrador ou, na falta deste, no Secretário do Tribunal, até ao limite das competências de diretor-geral.

O Conselho Consultivo, órgão de consulta do Presidente do Supremo Tribunal Administrativo, e cujos pareceres não têm caráter vinculativo, é presidido pelo próprio Presidente e constituído pelos Vice-Presidentes, por um Juiz Conselheiro de cada Secção (designados anualmente pelo Plenário deste Supremo Tribunal, sob proposta do respetivo Presidente) e pelo Procurador-Geral-Adjunto coordenador da atividade do Ministério Público no Tribunal.

Compete ao Conselho Consultivo:

- Pronunciar-se sobre o plano anual de atividades;
- Propor a aquisição de publicações com interesse para o Supremo Tribunal Administrativo;



- Dar parecer sobre a criação de comissões para prossecução de ações a desenvolver no âmbito do Supremo Tribunal Administrativo, designadamente junto das divisões referidas neste diploma;
- Apresentar sugestões que visem melhorar o funcionamento interno do Supremo Tribunal Administrativo;
- Pronunciar-se sobre propostas de celebração de protocolos e acordos de cooperação com outras instituições congêneres, nacionais, estrangeiras e internacionais em especial com as de países ou territórios de língua portuguesa, com observância da política internacional estabelecida pelo Estado Português na área da justiça;
- Pronunciar-se sobre a nomeação e a renovação da comissão de serviço do administrador;
- Pronunciar-se sobre outras questões que lhe sejam submetidas pelo Presidente.

Este órgão reúne, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que o seu Presidente o convocar, por iniciativa própria ou a solicitação da maioria dos seus membros. Podem assistir às reuniões outros Juízes Conselheiros e Magistrados do Ministério Público em funções no Supremo Tribunal Administrativo, bem como, e desde que convocados para o efeito, o Administrador e o Secretário deste Tribunal Superior.



Relativamente aos serviços do STA:

À Secretaria Judicial do Supremo Tribunal Administrativo, quanto à sua organização e composição, são subsidiariamente aplicáveis, com as devidas adaptações, as disposições relativas aos tribunais judiciais, conforme estipula o Decreto-Lei n.º 73/2002, de 26 de março.

Assim, a secção de expediente e contabilidade, chefiada por um escrivão de direito, assegura o cumprimento das tarefas que, no caso de outros tribunais superiores, são usualmente atribuídas às demais secções centrais, nomeadamente:



- Receber e registrar a entrada de papéis e documentos respeitantes aos processos e distribuí-los pelas secções de processos a que pertençam;
- Efetuar a distribuição dos processos e papéis pelas restantes secções;
- Contar os processos e papéis avulsos;
- Organizar os mapas estatísticos;
- Passar certidões relativas a documentos de processos pendentes e de processos arquivados; e
- Executar o expediente da Secretaria Judicial que não seja da competência das secções de processos.

Chefiadas por escrivães de direito, as três secções de processos (Secção de Contencioso Administrativo; Secção de Contencioso Tributário; Secção do Pleno das Secções, Plenário e Tribunal dos Conflitos) exercem as seguintes funções:

- Movimentar os processos e efetuar o respetivo registo e expediente;
- Organizar as tabelas de processos para julgamento;
- Registar os acórdãos e proceder à sua notificação;
- Elaborar as atas de julgamento;
- Passar certidões, cópias e extratos, respeitantes a processos e documentos de processos pendentes ou processos arquivados.

A unidade de apoio ao Ministério Público cumpre as seguintes tarefas:

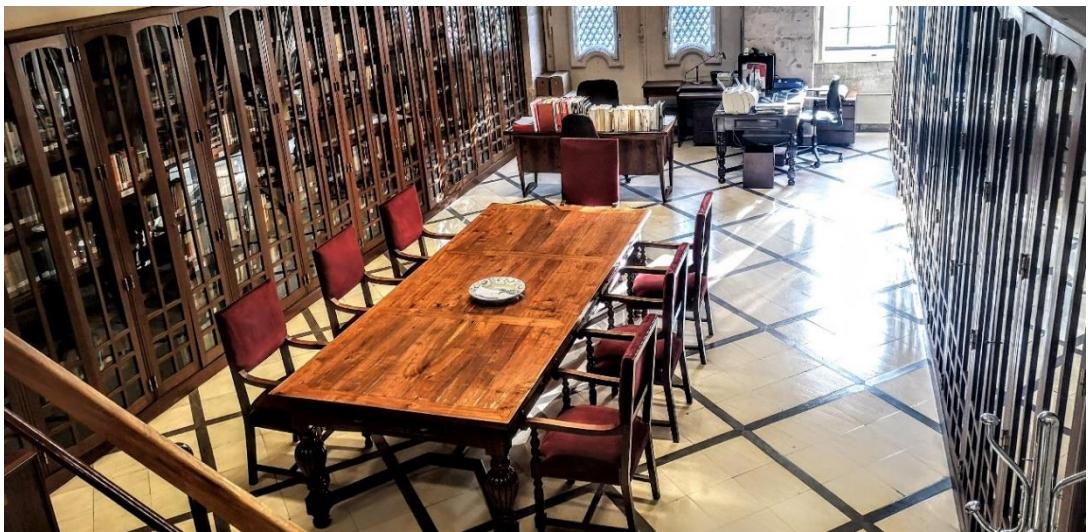
- Movimentar os processos e efetuar o respetivo registo e expediente;
- Coadjuvar os Procuradores-Gerais-Adjuntos e Procuradores da República na movimentação dos processos a cargo das secções, designadamente no controlo dos prazos e elaboração de petições iniciais, requerimentos, pareceres, alegações e contra-alegações;
- Preparar, tratar e organizar os elementos necessários à elaboração do relatório anual;
- Passar certidões, cópias e extratos.

À Direção de Serviços Administrativos e Financeiros compete:

- Elaborar a proposta dos orçamentos de funcionamento e de investimento;
- Acompanhar a execução orçamental e propor as alterações necessárias;
- Processar as requisições de fundos de contas das dotações consignadas ao Tribunal;
- Elaborar a conta de gerência e preparar o projeto do respetivo relatório;
- Instruir os procedimentos relativos à aquisição de bens e serviços e à realização de empreitadas de obras públicas;
- Assegurar a escrituração e os registos contabilísticos obrigatórios;
- Assegurar o processamento das remunerações e outros abonos, bem como proceder à liquidação dos respetivos descontos;
- Verificar e processar os documentos de despesa;
- Assegurar o expediente dos Serviços Sociais do Ministério da Justiça;
- Executar as tarefas inerentes à receção, distribuição, expedição e arquivo da correspondência e outros documentos;
- Recolher, organizar e manter atualizada a informação relativa aos recursos humanos do Supremo Tribunal;
- Proceder ao registo de assiduidade e de antiguidade do pessoal;
- Promover o aperfeiçoamento profissional do pessoal;
- Elaborar estudos necessários à correta afetação do pessoal aos diversos serviços do Supremo Tribunal Administrativo;



- Informar sobre as questões relativas à aplicação do regime da função pública que lhe sejam submetidas. Assegurar a vigilância, segurança, conservação, limpeza e arrumação das instalações, equipamentos e viaturas;
- Manter atualizado o cadastro e o inventário dos bens imóveis e móveis e o inventário e cadastro relativo ao parque automóvel;
- Promover o armazenamento, conservação e distribuição de bens e consumos correntes e assegurar a gestão de estoques.



À Divisão de Documentação e Informação Jurídica compete:

- Organizar e assegurar a gestão da biblioteca do Supremo Tribunal Administrativo, designadamente inventariando e tratando as publicações recebidas e adquiridas;
- Manter atualizadas as respetivas bases de dados;
- Assegurar a divulgação dos serviços prestados pela biblioteca e da documentação disponível;
- Organizar e manter atualizada uma base de dados de decisões do Supremo Tribunal Administrativo;
- Promover a publicação no *Diário da República* dos acórdãos do Supremo Tribunal, quando a mesma deva ter lugar;
- Preparar e promover a edição de outras publicações de interesse para o Supremo Tribunal Administrativo ou relacionadas com a sua atividade;
- Preparar coleções temáticas de estudos, relatórios e estatísticas que facilitem o exercício da atividade jornalística relativa à justiça e, em especial, ao Supremo Tribunal Administrativo;
- Realizar pesquisas informáticas ou manuais, nomeadamente junto de outras bibliotecas, a solicitação dos serviços do Supremo Tribunal Administrativo ou dos magistrados que neste desempenhem funções;
- Colaborar na organização e conservação do arquivo histórico do Supremo Tribunal Administrativo;
- Proceder ao tratamento sistemático e ao arquivo da legislação, assegurando um serviço de informação legislativa;
- Proceder à tradução e retroversão de textos;
- Organizar conferências e seminários da iniciativa do Supremo Tribunal Administrativo;
- Cooperar com instituições nacionais, estrangeiras e internacionais em matéria de documentação e informação;
- Apoiar os juízes conselheiros na seleção das decisões a publicar no *Boletim do Ministério da Justiça*.



À Divisão de Organização e Informática compete:

- Planear e assegurar a gestão dos sistemas informáticos do Supremo Tribunal Administrativo;
- Proceder ao diagnóstico das necessidades que se verifiquem no funcionamento dos mesmos sistemas e formular as correspondentes propostas;
- Promover a formação de utilizadores internos de tais sistemas e cooperar nessa formação, com meios próprios, ou recorrendo a entidades externas ao Supremo Tribunal Administrativo;
- Proceder à conservação e atualização das bases de dados do Supremo Tribunal Administrativo, em coordenação com os serviços produtores ou responsáveis pelo tratamento da correspondente informação;
- Manter em funcionamento e atualizados os serviços informativos que o Supremo Tribunal Administrativo venha a disponibilizar a utilizadores externos;
- Apoiar tecnicamente a elaboração de cadernos de encargos e a seleção, aquisição, contratação e instalação de equipamento informático;
- Tornar acessíveis aos magistrados em serviço no Supremo Tribunal Administrativo as principais bases de dados jurídicas de legislação, jurisprudência e doutrina, nacionais e estrangeiras, suportando o Supremo Tribunal os respetivos encargos em termos a definir pelo Presidente, ouvido o Conselho Consultivo.

Cumpre ainda referir o Gabinete de Apoio dos Juízes Conselheiros e dos Magistrados do Ministério Público, previsto no artigo 13.º do supracitado Decreto-Lei n.º 73/2002, de 26 de março. Gabinete que seria composto por assessores e secretários, em número a fixar na portaria a que se refere o n.º 3 do artigo 16.º desse mesmo diploma, até hoje aguardada.

De acordo com o regime legalmente definido, estes membros, que iriam integrar o gabinete de apoio dos juízes conselheiros e dos magistrados do Ministério Público, seriam livremente nomeados e exonerados pelo Presidente do Supremo Tribunal Administrativo, após prévia audição dos juízes conselheiros da respetiva secção e do Procurador-Geral-Adjunto Coordenador do Ministério Público no Supremo Tribunal Administrativo, conforme o caso; isto sem prejuízo de, no caso de os assessores serem magistrados judiciais ou do Ministério Público, se aplicar o disposto na Lei n.º 2/98, de 8 de janeiro (que estende aos magistrados do Ministério Público junto do Supremo Tribunal de Justiça a possibilidade de coadjuvação por assessores e institui a assessoria a ambas as magistraturas nos tribunais da Relação e em certos tribunais de 1.ª instância).

Por sua vez, os assessores dos gabinetes de apoio dos juízes conselheiros e dos magistrados do Ministério Público, que não fossem magistrados, seriam obrigatoriamente mestres ou licenciados em Direito de reconhecida competência, competindo-lhes coadjuvar os respetivos juízes e magistrados do Ministério Público no exercício das suas funções, desempenhando as tarefas que lhes fossem determinadas.



5. ATIVIDADE DOS SERVIÇOS

A situação pandémica provocada pela doença COVID 19 implicou a implementação de um modelo de exercício da atividade por parte dos serviços baseado na prestação de trabalho no regime presencial e, quando possível, em teletrabalho.

5.1. A SECRETARIA JUDICIAL

O Supremo Tribunal Administrativo de acordo com a estrutura prevista na Lei, e com jurisdição sobre todo o território nacional, mantém uma secção de expediente e contabilidade, três secções de processos e uma unidade de apoio ao Ministério Público.

A Secretaria Judicial, chefiada por um Secretário de Tribunal Superior, assegurou o rigoroso cumprimento das normas e prazos previstos nas leis de processo bem como a execução de todas as suas competências, tendo os funcionários demonstrado uma elevada capacidade de adaptação ao regime de teletrabalho.



A prática de todos os atos processuais decorreu sem qualquer atraso significativo, tais como receção, distribuição de processos e peças processuais, até ao termo dos mesmos, com recurso ao programa SITAF.

A secção de expediente e contabilidade assegurou:

- a receção, registo de entrada de papéis e documentos respeitantes aos processos e outros serviços; procedeu à distribuição de processos via SITAF; 1628 dos documentos entrados, foram registados na base da DGSJ/DIT.
- registo, classificação e distribuição de processos;
- contagem dos processos; registo de 23 atos avulsos; a organização dos mapas estatísticos mensais/anuais e outros quando solicitados; passagem de certidões referentes a processos arquivados e todo o restante expediente que não seja da competência das secções de processos.



As secções de processos: plenário/pleno das secções e tribunal dos conflitos, secção de contencioso administrativo e secção de contencioso tributário cumpriram, em prazo, as funções a que estão adstritas, designadamente:

- a movimentação e tramitação dos processos com o respetivo registo e expediente;
- a elaboração das tabelas de processos para julgamento e as respetivas atas de julgamento;
- a passagem de certidões, cópias e extratos, respeitantes a processos e documentos pendentes;
- recolha e organização de documentos nos processos, considerados essenciais, para envio ao Tribunal de Justiça via e-Curia;
- no tribunal de conflitos foram movimentados 80 processos.

A unidade de apoio ao Ministério Público cumpriu as suas funções, nomeadamente:

- registo de expediente e movimentação dos processos;
- a coadjuvação dos Magistrados do Ministério Público;
- preparação, tratamento e organização dos elementos necessários à elaboração do relatório anual.



5.2 A DIREÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS

A Direção de Serviços Administrativos e Financeiros assegurou o cumprimento das tarefas previstas no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 73/2002, de 26 de março, em modelo misto – trabalho presencial e teletrabalho –, o que implicou a redefinição, adaptação e coordenação de vários procedimentos internos, que resultaram num paradigma de sucesso.



De entre as diversas atividades desenvolvidas, importa, quanto à gestão financeira, destacar:

- Elaboração e aprovação do projeto de Orçamento para 2023;
- Elaboração da Conta de Gerência do ano 2021, em SNC-AP;
- Prestação de informação orçamental ao Ministério das Finanças nos termos previstos na Lei do Orçamento e no Decreto de Execução Orçamental;
- Acompanhamento da execução orçamental, propondo e registando as alterações orçamentais consideradas necessárias;
- Apuramento das necessidades de financiamento, com a elaboração das requisições de fundos e respetivos pedidos de libertação de créditos;
- Verificação e processamento dos documentos de despesa, nomeadamente os requisitos da autorização da despesa, assegurando a escrituração e os registo contabilísticos obrigatórios;

Tal escrituração é por força da lei registada na Plataforma GeRFIP - Gestão de Recursos Financeiros em modo Partilhado, que consiste numa solução de suporte à gestão orçamental, financeira, patrimonial e logística, que tem por base o Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP).

Durante o ano de 2022 foram efetuados na referida plataforma 726 registos, 543 na área da gestão financeira e 183 na área de gestão patrimonial.

Dos 543 registos ocorridos na área da gestão financeira, 4 referem-se a processos no âmbito do n.º 4 do artigo 172 do CPTA, que foram pagos no final do ano de 2022.

- Processamento e pagamento das remunerações e outros abonos de todos os Magistrados e funcionários, bem como proceder à liquidação e entrega dos respetivos descontos;



- Processamento e pagamento de ajudas de custo, senhas de presença, horas extraordinárias e colaboração técnica especializada;
- Processamento e pagamento de todos os encargos decorrentes do funcionamento, organização e atividade do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, por força do disposto no artigo 89.º, n.º 2, do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- Serviços de segurança e higiene no trabalho;
Nesse âmbito cumpriu-se a calendarização de presenças dos trabalhadores às consultas de medicina no trabalho, completou-se a formação na área de Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho e avançou-se largamente na implementação das medidas de autoproteção de pessoas e bens;
- Cumprimento das obrigações fiscais.

Quanto à gestão de recursos humanos, destaca-se:

- A distribuição de tarefas quer em tempo real quer em tempo digital;
- A recolha, organização e atualização da informação relativa aos recursos humanos (processos individuais), nomeadamente o registo de assiduidade, de antiguidade do pessoal e fichas de aptidão para o trabalho (cfr. Portaria n.º 71/2015, de 10 de março).
- Prestação de informação sobre efetivos e formação profissional;
- Elaboração de informações, declarações, certidões e notas biográficas;
- Tratamento do expediente da ADSE, CGA e de outras entidades através das plataformas digitais disponíveis.

No âmbito da gestão patrimonial, refere-se:

- Instrução de todas as fases dos procedimentos relativos à aquisição de bens e serviços;
No ano de 2022 iniciou-se a tramitação dos procedimentos de contratação pública na plataforma eletrónica compras públicas acinGov.
- Nesse âmbito foi facultada formação aos colaboradores da DSAF, o que permitiu que fossem no final do ano de 2022 tramitados, através da acinGov dois procedimentos de contratação pública, um de consulta prévia - prestação de serviços para manutenção, cópia e impressão de quinze equipamentos multifuncionais e outro de ajuste direto - aquisição de material informático.
- Acompanhamento dos procedimentos conduzidos pela unidade de compras do Ministério da Justiça;
- Aquisição de equipamento, nomeadamente informático, de imagem e de som, para dar resposta a reuniões e Webinars por videoconferência, essencial ao trabalho remoto.



5.3 A DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO JURÍDICA

A Divisão de Documentação e Informação Jurídica constitui, nos termos do disposto no artigo 3.º, n.º 2, alínea c) do Decreto-Lei n.º 73/2002, de 26 de março, um serviço auxiliar da atividade jurisdicional desenvolvida pelos Senhores Magistrados que prestam serviço no Supremo Tribunal Administrativo, tendo a seu cargo a recolha, manutenção, tratamento e disponibilização de elementos doutrinais e jurisprudenciais.

A continuação da situação de teletrabalho, embora de forma mitigada, não introduziu perturbações no cumprimento das diversas solicitações.

Durante o ano de 2022, foi mantida a ênfase ao apoio jurídico personalizado por parte do grupo de técnicos superiores junto dos senhores magistrados, através da elaboração de projetos e pesquisas atinentes às questões a decidir.

Face à autonomia administrativa do Tribunal, a gestão, organização e dinâmica inerentes ao funcionamento do STA continuaram a ser apoiadas por este núcleo, que prestou um acompanhamento técnico-jurídico aos seus diversos serviços, mediante a elaboração de pareceres e informações. Neste âmbito todas as solicitações foram satisfeitas atempadamente.

No respeitante às relações internacionais, continuou a prestar-se colaboração relativamente à base de dados "Jurifast", nomeadamente, com a introdução na mesma da síntese das decisões deste Supremo com relevância no âmbito do direito comunitário.





No que se refere à Biblioteca, os funcionários que aí exercem funções, deram respostas prontas e eficazes às solicitações que aí apareceram diariamente, bem como manifestaram especial cuidado na permanente atualização do respetivo espólio.

Durante o ano de 2022 os serviços da Biblioteca continuaram a atualizar os respetivos registos informáticos tendo sido introduzidos dados relativos a 77 novas monografias e 1284 relativos a publicações periódicas sobre temáticas de Direito Administrativo e Direito Fiscal.

Foram elaboradas por esses serviços 26 Newsletters informativas das referidas atualizações, divulgadas mensalmente junto dos utentes do próprio Supremo Tribunal Administrativo bem como junto dos Magistrados que prestam serviço nos demais tribunais da Jurisdição Administrativa e Fiscal.



5.4 A DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO E INFORMÁTICA

A Divisão de Organização e Informática continuou a desenvolver a sua atividade em duas grandes áreas de atuação: o tratamento informático das decisões proferidas e a manutenção dos sistemas informáticos.

Destaca-se o tratamento das decisões proferidas (acórdãos) para efeitos de divulgação na Base de Dados de Jurisprudência.

Estão atualmente disponíveis para pesquisa e consulta na base de dados de jurisprudência cerca de 85 mil acórdãos, os proferidos pelo Supremo Tribunal Administrativo, desde 1950 para o Contencioso Administrativo e Pleno, e desde 1963 para o Contencioso Tributário e Aduaneiro.

A partir de 2002 os acórdãos passaram a ser introduzidos em texto integral, anonimizados.

Em 2022 foram adicionados na base de dados 1599 Acórdãos:

- Secção do Contencioso Administrativo - 691
- Secção do Contencioso Tributário - 671
- Pleno da Secção do Contencioso Administrativo - 31
- Pleno da Secção do Contencioso Tributário - 147
- Tribunal dos Conflitos - 59

Na vertente da manutenção dos sistemas informáticos, a atividade desta unidade orgânica assegurou o suporte das múltiplas ferramentas informáticas de aplicação do trabalho à distância.

Ao longo do ano de 2022 foi plenamente assegurado o apoio aos utilizadores e, em particular, garantido a realização por videoconferências, com monitorização, das sessões de julgamento do STA, sessões do CSTAF e reuniões de trabalho.

Foi modernizado o sistema de som da sala de sessões que permite uma melhor utilização nas videoconferências e também o sistema de som do salão nobre.

Na gestão de acesso à plataforma SITAF concretizou-se a renovação das credenciais (certificados digitais) de acesso ao mesmo.

The screenshot shows the official website of the Supreme Administrative Court (STA) of Portugal. The header features the coat of arms of Portugal and the text 'SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO'. Below the header, there are several menu items: 'TRIBUNAL', 'PRESIDENTE', 'SITAF', 'JURISPRUDÊNCIA', 'DOCUMENTAÇÃO', 'NOTÍCIAS', 'ESTATÍSTICAS', and 'INTERNACIONAL'. The main content area displays a large image of a courtroom with red curtains and a judge's bench. Below this image, there is a text box with the following content:

O Supremo Tribunal Administrativo é o órgão superior de hierarquia dos tribunais administrativos e fiscais, com jurisdição compreendendo os litígios entre a Administração, as empresas, associações, entidades e pessoas, que lhe forem competentes para decisão de jurisdição prevista no artigo 4.º do Estatuto do Supremo Tribunal Administrativo e Fiscais (STA). São assim os Litígios e jurisdição sobre bens ou bens que neles rescampanam.

The Supreme Administrative Court is the highest body in the hierarchy of the administrative and tax courts, which are responsible for the judgment of disputes arising from administrative and tax legal relations, under the terms of the jurisdiction set out in article 4 of the Statute of the Administrative and Tax Courts (STA). Such litigations are concerned with the protection of the public interest territory.

Notícias

20-12-2022: Nota de pesar pelo falecimento do Juiz Conselheiro António Gonçalves Nobre, Presidente da Escola das Magistraturas

20-12-2022: Visita de Estado do Presidente da República à República da África do Sul

25-12-2022: Visita de Estado da Presidente da República à República da África do Sul

09-12-2022: 70º Aniversário do Tribunal de Justiça da União Europeia

26-12-2022: Conselho da Magistratura para os 50 Anos da STA

25-12-2022: Seminário de Madrid

20-12-2022: Visita de Estado do 47º Presidente da Ordem dos Advogados da Universidade de Lisboa

04-12-2022: Visita de Estado do 47º Presidente da Ordem dos Advogados da Universidade de Lisboa

03-12-2022: Jantar em honra do Presidente da República Democrática de Timor-Leste

03-12-2022: Programa de Intercâmbio de 1/04/22



Na segurança da infraestrutura de rede foram implementados pelo IFGEJ passivos de rede (firewall).

Assegurou-se a implementação da revisão dos conteúdos do website institucional do STA.

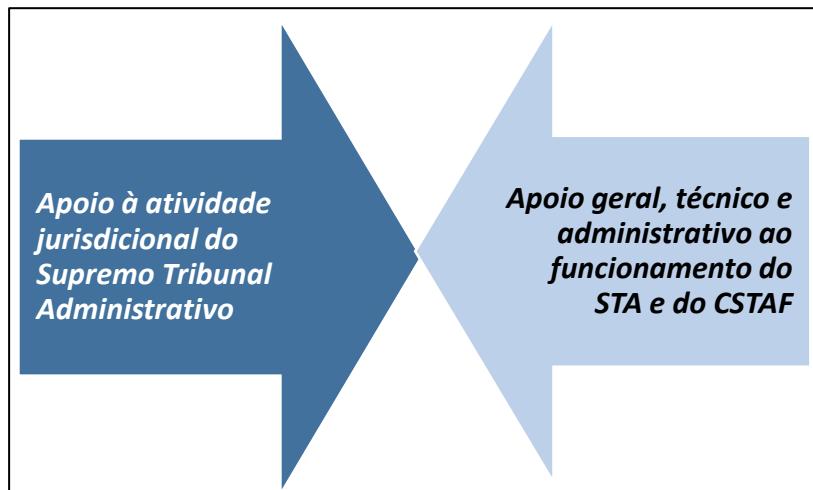
Foi acompanhada a instalação de um sistema de vídeo vigilância nas instalações.



6. QUADRO DE AVALIAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO

Definiu-se como missão dos serviços do STA o “apoio à atividade jurisdicional do tribunal”, limitada, para cada uma das unidades orgânicas, pelas competências definidas nos artigos 9.º a 12.º do citado Decreto-Lei n.º 73/2002, de 26 de março.

Acrescendo as atividades de apoio geral ao funcionamento do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais.



Encontram-se definidos três “Objetivos Estratégicos” a implementar pelas diversas unidades orgânicas no desenvolvimento das suas atividades.



Otimização dos níveis de desempenho no apoio à atividade jurisdicional.



Otimização da assessoria e apoio documental prestado aos Juízes Conselheiros e Magistrados do Ministério Público



Consolidação da Implementação dos serviços.



Decorrente da circunstância do orçamento do Estado para 2022, ter sido aprovado a 27 de junho de 2022, optou-se por dar continuidade às atividades em curso, remetendo-se para o Plano de Atividades para 2023 a apresentação de novos projetos.

Para além das atividades regulares de cada uma das unidades orgânicas, descritas no ponto anterior, evidencia-se a implementação da revisão das medidas de autoproteção de cada um dos três edifícios onde se encontra instalado o Supremo Tribunal Administrativo.

Assim foram realizadas auditorias às seguintes áreas:

- Avaliação das condições de segurança e higiene no trabalho
- Avaliação dos riscos profissionais
- Avaliação do conforto térmico
- Avaliação da Iluminância
- Definição/Revisão das medidas de autoproteção.

Relativamente às instalações na cidade do Porto foram submetidas à Autoridade de Proteção Civil as medidas de autoproteção, tendo sido implementadas todas as medidas corretivas propostas, bem como realizado simulacro.

Relativamente às instalações na cidade de Lisboa, foi dado inicio à implementação das medidas corretivas propostas, em particular as relativas às condições de iluminação e combate a incêndio.

Dada a complexidade dos edifícios (dois palacetes), a requerer uma avaliação pormenorizada das soluções a adotar, as medidas relativas à revisão da sinalização de evacuação e iluminação de emergência serão implementadas gradualmente.



7. MEIOS HUMANOS

Seguindo a metodologia de caracterização dos meios humanos adotada no Sistema de Informação e Organização do Estado (SIOE), os meios humanos em exercício efetivo de funções no STA, em 31 de dezembro de 2022, estavam assim distribuídos:

Em função da relação jurídica de emprego público, por cargo/carreira/grupo e sexo:

Grupo/cargo/carreira / Modalidades de vinculação	Nomeação definitiva		CT em Funções Públicas por tempo indeterminado		Comissão de Serviço no âmbito da LTFP		TOTAL		TOTAL
	M	F	M	F	M	F	M	F	
Dirigente superior de 1º grau a)					1		1	0	1
Dirigente intermédio de 1º grau a)						1	0	1	1
Dirigente intermédio de 2º grau a)						1	0	1	1
Técnico Superior			3	9	1	6	4	15	19
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo				6		3	0	9	9
Assistente operacional, operário, auxiliar			4	3			4	3	7
Informático			1	1			1	1	2
Magistrado	19	13					19	13	32
Oficial de Justiça			7	24		1	7	25	32
Guarda Nacional Republicana - Guarda			1				1	0	1
Total	19	13	16	43	2	12	37	68	105

Por escalões etários:

Grupo/cargo/carreira / Escalão etário e género	30-34		35-39		40-44		45-49		50-54		55-59		60-64		65-69		TOTAL		TOTAL		
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	
Dirigente superior de 1º grau a)											1								1	0	1
Dirigente intermédio de 1º grau a)												1							0	1	1
Dirigente intermédio de 2º grau a)															1				0	1	1
Técnico Superior	1						4	2	3		2	2	3			2	4	15	19		
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal							1				3		3		2	0	9	9			
Assistente operacional, operário, auxiliar					1					3	2		1			4	3	7			
Informático						1					1						1	1	2		
Magistrado							1	1	1	1	5	4	7	3	5	4	19	13	32		
Oficial de Justiça							2	2	2	5		7	3	9		2	7	25	32		
Guarda Nacional Republicana - Guarda						1											1	0	1		
Total	0	1	0	0	1	0	5	8	5	9	9	20	12	20	5	10	37	68	105		



Por níveis de escolaridade:

Grupo/cargo/carreira / Habilidade Literária	Menos de 4 anos de		6 anos de escolaridade		9.º ano ou equivalente		11.º ano		12.º ano ou equivalente		Bacharelato		Licenciatura		Mestrado		Doutoramento		TOTAL		Total	
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F		
Dirigente superior de 1º grau																				1	0	1
Dirigente intermédio de 1º grau																				1	0	1
Dirigente intermédio de 2º grau																				0	1	1
Técnico Superior																				4	12	3
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal					1				2		4									2	0	9
Assistente operacional, operário, auxiliar					1	2	1			2	1									4	3	7
Informático									1	1										1	1	2
Magistrado																	18	11	1	1	19	13
Oficial de Justiça								3	2	4	4	13				1	5			7	25	32
Guarda Nacional Republicana - Guarda										1										1	0	1
Total	0	0	0	2	2	4	2	6	8	19	0	0	24	32	0	4	1	1	37	68	105	

Quanto ao Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, importa evidenciar que, não se encontrando ainda publicado o diploma complementar que definirá a organização e funcionamento dos serviços do CSTAF, nos termos do artigo 89.º, n.º 2, do ETAF, “até ao início de funcionamento da secretaria, os serviços do Conselho são assegurados pela Secretaria do STA.”

Nos termos do artigo 6.º do Regulamento do CSTAF, a Secção de Expediente e Contabilidade do STA funciona como secretaria do Conselho, sendo, para o efeito, afetos funcionários daquela Secção a esta Secretaria, os quais estão na dependência do Secretário do Conselho.

Assim, os meios humanos da secretaria do CSTAF encontram-se incluídos nos mapas do STA.

Quanto ao cargo de Juiz Secretário e corpo de Inspetores e de Secretários de Inspeção o CSTAF dispõe de mapa de pessoal, pelo que, também seguindo a metodologia adotada no SIOE, caracterizam-se os meios humanos.

Grupo/cargo/carreira / Modalidades de vinculação	Comissão de Serviço no âmbito da LTFP		TOTAL	Grupo/cargo/carreira / Escalão etário e género	50-54		55-59		60-64		65-69		TOTAL		TOTAL		
	M	F			M	F	M	F	M	F	M	F	M	F			
Dirigente superior de 1º grau *		1	1	Dirigente superior de 1º grau a)		1									0	1	1
Magistrado	2	1	3	Magistrado					2				1	2	1	3	
Oficial de Justiça	2	1	3	Oficial de Justiça	1		1						1	2	1	3	
Total	4	3	7	Total	1	1	1	0	2	0	0	2	4	3	7		

* Juiz Desembargador



8. MEIOS FINANCEIROS

O orçamento do Supremo Tribunal Administrativo, inscrito no capítulo relativo aos “Encargos Gerais do Estado”, é financiado por verbas do Orçamento do Estado e do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P. e por receitas próprias (o saldo de gerência do ano anterior, o produto de multas processuais, o produto da venda de publicações editadas e ainda quaisquer outras atribuídas por lei, contrato ou outro título).

Por verbas provenientes do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P. que representam 9,3% da receita, suportaram-se os encargos com o processamento de parte dos vencimentos dos funcionários do grupo de pessoal oficial de justiça.

Pelas Receitas Gerais do Estado, que representam 90,5% da receita, suportaram-se os encargos com os abonos devidos a Magistrados, membros do Gabinete do Presidente do STA e trabalhadores das carreiras gerais, bem como as despesas de funcionamento e de investimento deste Supremo Tribunal, bem como todos os encargos decorrentes da atividade do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais (vencimentos e despesas de funcionamento, incluindo o serviço de inspeção), por força do disposto no artigo 89.º, n.º 2, do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais.

Nas Receitas Gerais do Estado é inscrita à ordem do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais a dotação afeta ao pagamento de quantias devidas a título de cumprimento de decisões jurisdicionais, nos termos do artigo 172.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, e prevista no orçamento do Supremo Tribunal Administrativo por força do citado artigo 89.º, n.º 2, do ETAF, na rubrica de Classificação Económica “060203.B0.00 – Pagamento de quantias devidas a título de cumprimento de decisões jurisdicionais”. Em 2022, após reforço orçamental, foram efetuados pagamento em 4 processos, no montante de 940.413,10€.

Receita

A principal fonte de financiamento da atividade do STA são receitas provenientes do Orçamento do Estado.

Em 2022 as receitas do STA atingiram 7,85M€ (+12,2% relativamente a 2021), dos quais 7,10M€ provenientes do Orçamento do Estado, 0,73M€ do

	2021		2022		Variação	
	Montante	Estrutura	Montante	Estrutura	Valor	%
Orçamento de Estado - Corrente	6 223 623,49	99,5%	7 058 978,21	99,4%	835 354,72	13,4%
Orçamento de Estado - Capital	33 634,38	0,5%	44 104,28	0,6%	10 469,90	31,1%
Orçamento de Estado	6 257 257,87	89,4%	7 103 082,49	90,5%	845 824,62	13,5%
Taxas, Multas e Outras Penalidades	7 872,19	0,1%	6 706,91	0,1%	-1 165,28	-14,8%
Saldo Gerência Anterior	6 496,35	0,1%	12 379,54	0,2%	5 883,19	90,6%
Transferências	727 567,00	10,4%	727 552,00	9,3%	-15,00	0,0%
Total	6 999 193,41	100,0%	7 849 720,94	100,0%	850 527,53	12,2%

Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P. 0,007M€ de receitas próprias, e 0,012M€ de saldo da gerência anterior.



Despesa

O orçamento de 2021 fixou-se em 8,68M€. A despesa líquida foi de 7,83M€.

	Classificação Económica	2021		2022		Variação despesa paga	
		Orçamento corrigido	Pago	Orçamento corrigido	Pago	Valor	%
01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL	6 566 536,00	6 548 431,10	6 754 560,00	6 325 039,71	-223 391,39	-3,4%
01.01.00	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES	5 226 230,00	5 213 177,30	5 382 057,00	5 023 934,81	-189 242,49	-3,6%
01.02.00	ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS	128 368,00	126 202,49	192 249,00	124 311,23	-1 891,26	-1,5%
01.03.00	SEGURANÇA SOCIAL	1 211 938,00	1 209 051,31	1 180 254,00	1 176 793,67	-32 257,64	-2,7%
02.00.00	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	418 065,00	399 424,29	711 341,00	520 436,83	121 012,54	30,3%
02.01.00	AQUISIÇÃO DE BENS	61 407,00	54 187,13	82 086,00	68 746,30	14 559,17	26,9%
02.02.00	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	356 658,00	345 237,16	629 255,00	451 690,53	106 453,37	30,8%
04.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4 713,00	4 712,10	4 737,00	4 732,57	20,47	0,4%
06.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	621 492,00	612,00	1 144 468,00	940 413,10	939 801,10	153 562,3%
07.00.00	AQUISIÇÃO DE BENS E CAPITAL	44 777,00	33 634,38	64 279,00	44 104,28	10 469,90	31,1%
		7 655 583,00	6 986 813,87	8 679 385,00	7 834 726,49	847 912,62	12,1%

Relativamente ao ano anterior verificou-se o acréscimo da despesa em 12,1%. Não considerando o encargo com o pagamento de quantias devidas a título de cumprimento de decisões jurisdicionais, nos termos do artigo 172.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, observou-se a redução da despesa em 1,3%.

Estruturalmente, os encargos com vencimentos e outros abonos representam 90,7% da despesa. As despesas de funcionamento 6,6%, e as de investimento 0,6%.

A redução das despesas com o pessoal resultou da vacatura de lugares de juiz conselheiro, decorrendo os procedimentos concursais para o seu preenchimento.

As despesas com aquisição de bens e serviços registaram um acréscimo, resultante do aumento dos encargos com o estacionamento na via pública (nas instalações do STA), e os decorrentes da retoma progressiva da atividade presencial, nomeadamente transportes, deslocações e estadas e encargos das instalações.

O acréscimo das despesas de Investimento resultou da aquisição de equipamento de videoconferência, som e climatização.

As outras despesas correntes observaram um acréscimo de 939,801€, relativamente a 2021, resultantes do pagamento de quantias devidas a título de cumprimento de decisões jurisdicionais.



9. INSTALAÇÕES



O Supremo Tribunal Administrativo encontra-se instalado no palacete Laranjeiras e no edifício contíguo, um e outro situados na Rua São Pedro de Alcântara, n.ºs 73 a 79, em Lisboa.

O STA também dispõe na cidade do Porto de instalações, com dois pisos, com gabinetes destinados a espaço de trabalho dos Senhores Conselheiros do STA residentes naquela área, os quais estão totalmente ocupados.

O palacete Laranjeiras, construído no início do século XIX, constitui, indubitavelmente, um dos edifícios mais carismáticos de Lisboa, de linhas harmoniosas e de grande riqueza arquitetónica, com uma privilegiada visão panorâmica da cidade de Lisboa.



Da fachada e interiores do edifício, são de destacar *"os gradeamentos de ferro tanto das guardas das janelas da fachada como da escadaria nobre (...)"* Do final do século XIX são as decorações do andar nobre, com



elaborados estuques (...). Neste conjunto destaca-se o salão de baile com medalhões e troféus alusivos à música, e em particular, pelo seu caráter exótico, é sem dúvida de realçar a pequena sala chinesa com pinturas em acharoados a vermelho e ouro cobrindo portas e paredes" (cfr. "A Sétima Colina – Roteiro Histórico-Artístico",).



Podemos ainda admirar no palacete Laranjeiras duas alas, uma que é testemunho vivo do seu passado, agrupando o salão nobre, a sala de sessões, a sala chinesa, gabinete da Vice-Presidente, de Juízes Conselheiros e de Magistrados do Ministério Público, e outra que, apesar de ter sofrido uma reabilitação, mantém a beleza da traça inicial, recebendo hoje a biblioteca, secretaria judicial, serviços administrativos e financeiros e a divisão de organização e informática.

Por sua vez, no edifício contíguo, exibindo linhas arquitetónicas-decorativas em perfeita harmonia com as do palacete Laranjeiras, encontram-se instalados o Gabinete da Presidência, gabinete da Vice-presidente, gabinetes de Juízes Conselheiros, sala de reuniões, Divisão de Documentação e Informação Jurídica e Secretaria do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais.

Todavia, e pese embora o esforço de adaptação das instalações ao funcionamento dos diversos serviços e gabinetes de apoio, somente se dispõe de 16 gabinetes de trabalho destinados a magistrados, o que se revela insuficiente, atendendo a que 9 gabinetes têm de ser partilhados por 23 juízes conselheiros e outros 7 por 10 magistrados do Ministério Público.

Na cidade do Porto, dispõe-se de 10 salas de trabalho, ocupadas por Juízes Conselheiros, Inspetores do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais e Secretários de Inspeção.



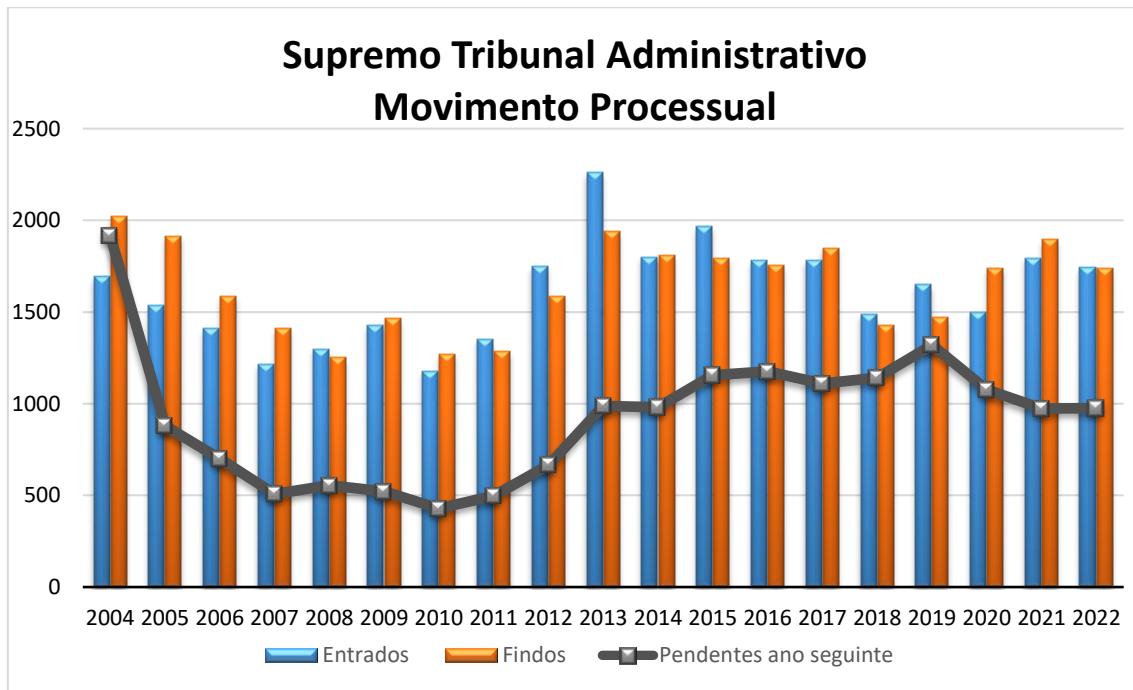


Anexo: 10. ATIVIDADE JUDICIAL

Em 31 de dezembro de 2022 encontravam-se pendentes no Supremo Tribunal Administrativo 947 processos.

Dos quais, 255 na Secção de Contencioso Administrativo, 497 na Secção de Contencioso Tributário, 27 no Pleno da Secção de Contencioso Administrativo e 168 no Pleno da Secção de Contencioso Tributário.

No Tribunal dos Conflitos ficaram pendentes 29 processos.



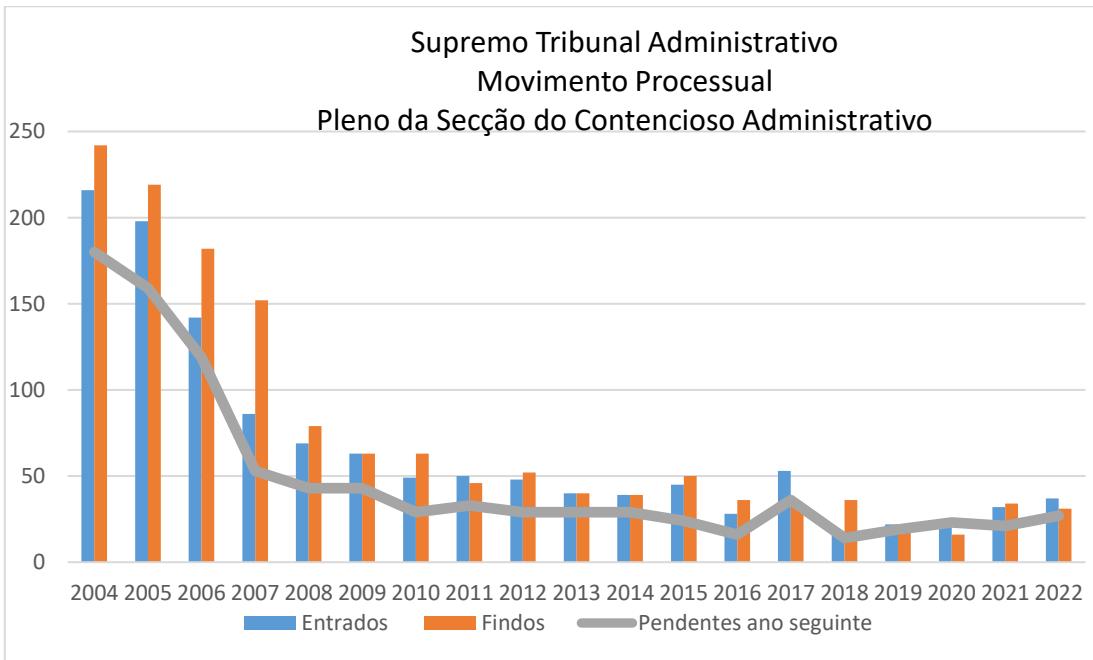
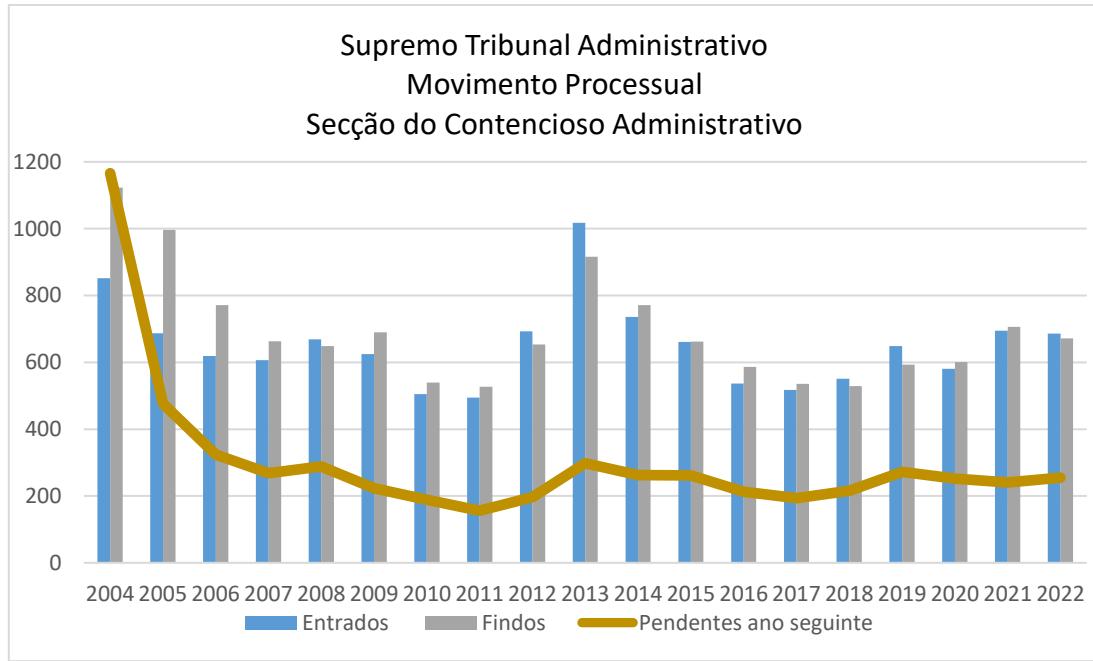
Em 2022 observou-se no Supremo Tribunal Administrativo, relativamente ao ano anterior, um ligeiro acréscimo da pendência processual (+1,5%).

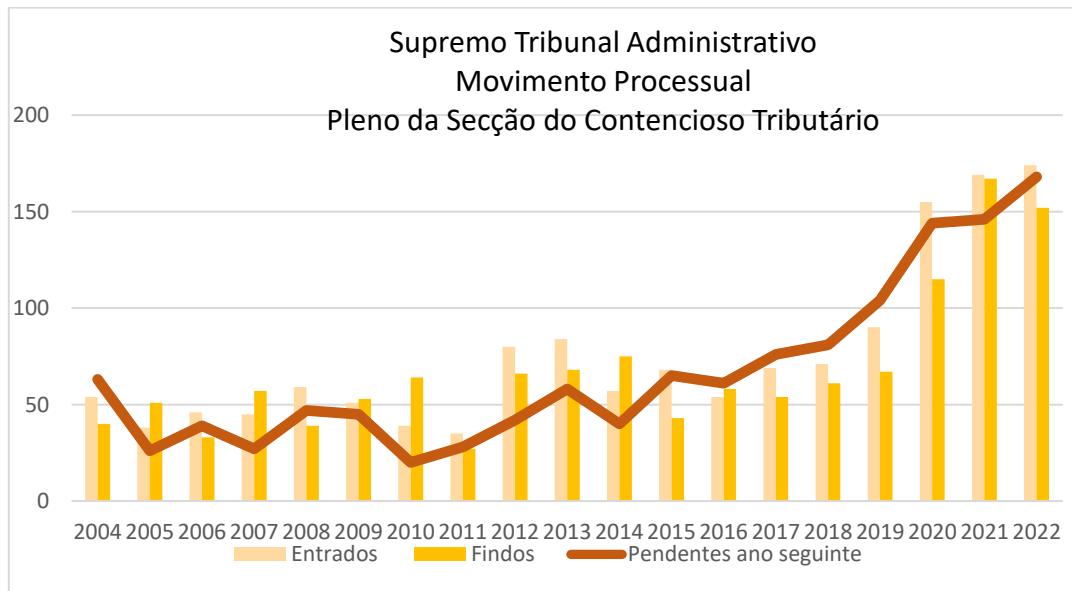
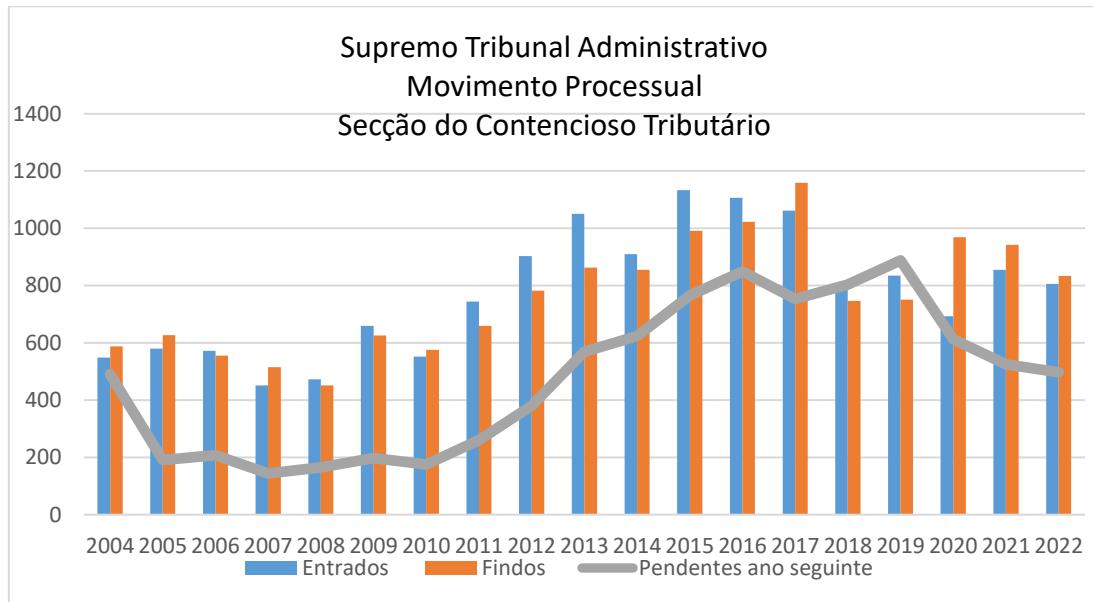
Verificou-se uma diminuição do número de processos entrados de 2,9% e uma redução do número de processos findos de 8,9%.

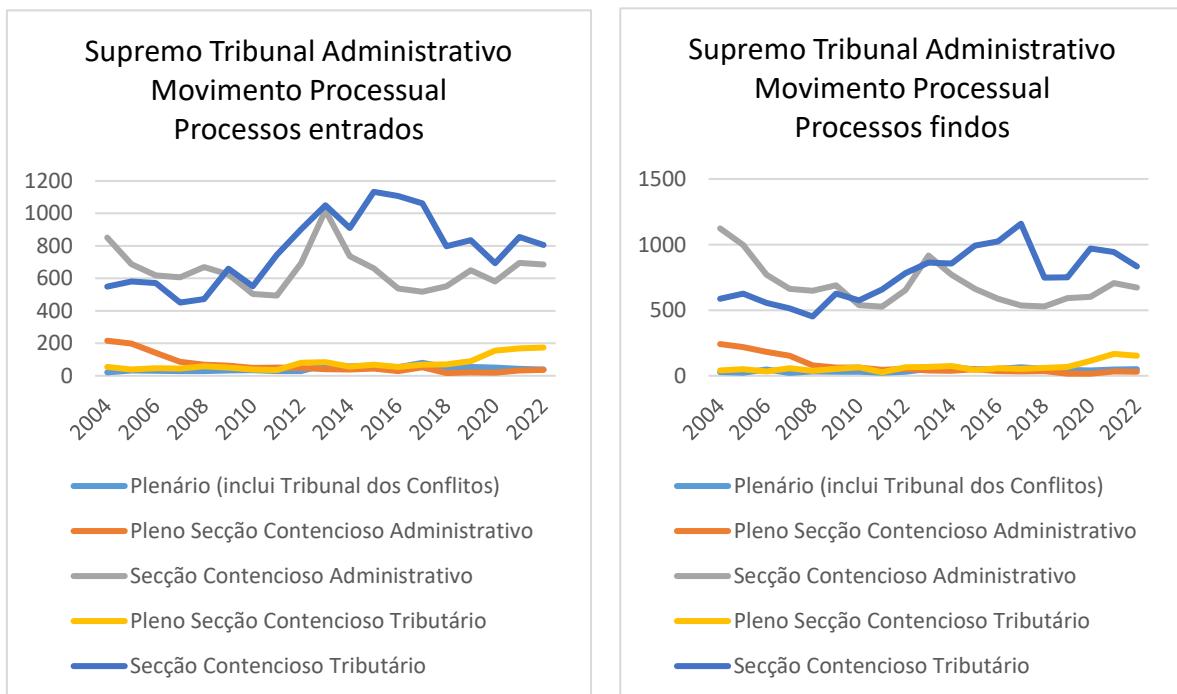
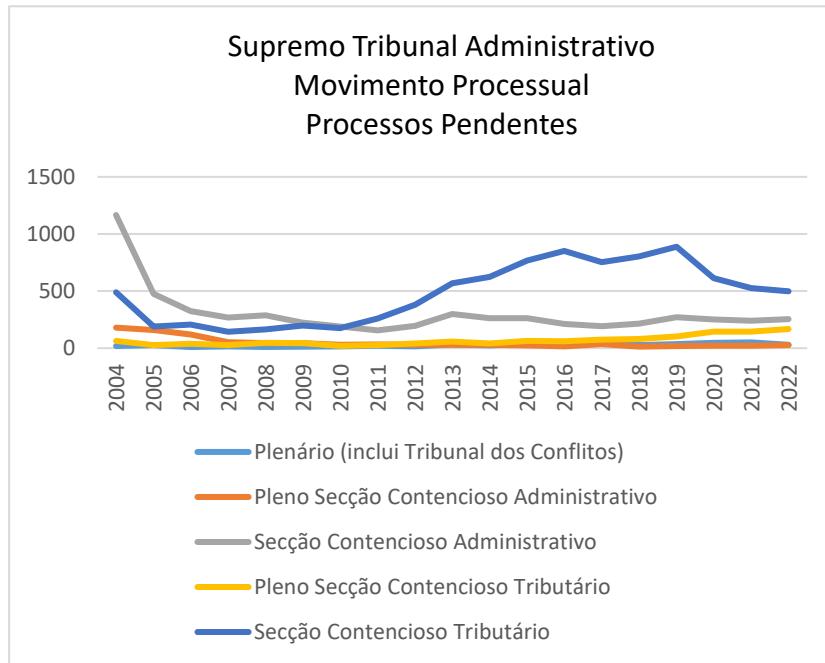
Na Secção de Contencioso Administrativo (considerando a Secção e o Pleno) observou-se uma estabilização dos processos entrados (-0,6%), e a redução dos processos findos em 5,0%, que se traduziu no acréscimo da pendência processual em 7,6%.



Na Secção de Contencioso Tributário (considerando a Secção e o Pleno) observou-se uma redução, quer dos processos entrados (-4,3%), quer dos processos findos (-11,1%), decorrendo a estabilização da pendência processual (-0,9%).









S R.
SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO
MOVIMENTO PROCESSUAL

Espécies de processos	Pendentes 31.12.2020	2021		Pendentes 31.12.2021	2022		Pendentes 31.12.2022
		Entrados	Findos		Entrados	Findos	
1. PLENÁRIO							
Recurso de decisões jurisdicionais	1		1	0			0
Conflitos	0			0			0
Sub-total (processos instaurados antes de 1.1.2004)	1	0	1	0	0	0	0
Única espécie - conflitos	1	3	4	0			0
Sub-total (processos instaurados após 1.1.2004)	1	3	4	0	0	0	0
Total - Plenário	2	3	5	0	0	0	0
2. CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO							
2.1. Em pleno							
Recursos por oposição de acórdãos	0			0			0
Outros recursos de decisões jurisdicionais	0			0			0
Conflitos	0			0			0
Sub-total (processos instaurados antes de 1.1.2004)	0	0	0	0	0	0	0
Recursos jurisdicionais	9	17	16	10	17	15	12
Recursos para uniformização de jurisp.	14	14	17	11	20	16	15
Pronúncia em reenvio prejudicial	0			0			0
Outros processos	0	1	1	0			0
Apreciação Preliminar (artº. 93.º CPTA)	0			0			0
Sub-total (processos instaurados após 1.1.2004)	23	32	34	21	37	31	27
Total - Pleno Contencioso Administrativo	23	32	34	21	37	31	27
2.2 Em subsecções							
Recursos de decisões jurisdicionais	13	6	8	11	3	6	8
Recursos contenciosos	1		1	0			0
Recursos de contencioso eleitoral	0			0			0
Conflitos	0			0			0
Outros	0			0			0
Sub-total (processos instaurados antes de 1.1.2004)	14	6	9	11	3	6	8
Acções adm.- actos órgãos sup. Estado	46	26	28	44	27	18	53
Processos de contencioso eleitoral	0			0			0
Processos cautelares	1	12	13	0	17	12	5
Acções regresso contra magistrados trib.sup.	0			0			0
Execuções de julgados	2			2			2
Recursos jurisdicionais - TCA em 1.ª instância	3	4	4	3	2	1	4
Recursos de revista - TCA	95	190	163	122	175	150	147
Recurso de revista - per saltum	2	1	1	2	4	3	3
Conflitos de competência	0			0			0
Outros processos	5	21	21	5	9	10	4
Apreciação Preliminar (artº. 150.º CPTA)	84	435	467	52	449	472	29
Sub-total (processos instaurados após 1.1.2004)	238	689	697	230	683	666	247
Total - Subsecção Contencioso Administrativo	252	695	706	241	686	672	255



S R.
SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO
MOVIMENTO PROCESSUAL

Espécies de processos	Pendentes 31.12.2020	2021		Pendentes 31.12.2021	2022		Pendentes 31.12.2022			
		Entrados	Findos		Entrados	Findos				
3. CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO										
3.1. Em pleno										
Recursos por oposição de acórdãos	21	11	20	12	10	13	9			
Outros recursos de decisões jurisdicionais	0			0			0			
Outros	0			0			0			
Sub-total (processos instaurados antes de 1.1.2004)	21	11	20	12	10	13	9			
Recursos jurisdicionais	0	1		1		1	0			
Recursos para uniformização de jurisp.	121	155	144	132	164	137	159			
Pronúncia em reenvio prejudicial	0			0			0			
Outros processos	2	2	3	1		1	0			
Apreciação Preliminar (artº. 93.º CPTA)	0			0			0			
Sub-total (processos instaurados após 1.1.2004)	123	158	147	134	164	139	159			
Total - Pleno Contencioso Tributário	144	169	167	146	174	152	168			
3.2 Em subsecções - Contencioso Tributário Geral										
Recursos de decisões jurisdicionais	24	3	3	24	4	8	20			
Recursos contenciosos	0			0			0			
Conflitos	0			0			0			
Outros Processos	0			0			0			
Sub-total (processos instaurados antes de 1.1.2004)	24	3	3	24	4	8	20			
Recursos jurisdicionais	547	646	748	445	565	584	426			
Acções administrativas	1			1			1			
Processos cautelares	0			0			0			
Execuções	0			0			0			
Conflitos	0			0			0			
Outros processos	19	21	25	15	68	65	18			
Apreciação Preliminar (artº. 285.º CPPT)	20	185	165	40	169	177	32			
Sub-total (processos instaurados após 1.1.2004)	587	852	938	501	802	826	477			
Total - Subsecção Contencioso Tributário	611	855	941	525	806	834	497			
3.3 Em subsecções - Contencioso Aduaneiro										
Recursos de decisões jurisdicionais	1		1	0			0			
Recursos contenciosos	0			0			0			
Conflitos	0			0			0			
Outros Processos	0			0			0			
Sub-total (processos instaurados antes de 1.1.2004)	1	0	1	0	0	0	0			
Total - Subsecção Contencioso Aduaneiro	1	0	1	0	0	0	0			
T O T A L	1033	1754	1854	933	1703	1689	947			
Espécies de processos	Pendentes 31.12.2020	2021		Pendentes 31.12.2021	2022		Pendentes 31.12.2022			
		Entrados	Findos		Entrados	Findos				
CONFLITOS	44	40	43	41	39	51	29			



SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

MOVIMENTO PROCESSUAL (2004 a 2022)

Total	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Pendentes ano anterior	2 247	1 260	879	700	508	554	522	429	498	665	987	980	1 155	1 177	1 078	1 141	1 319	1 077	974
Entrados	1 692	1 535	1 409	1 217	1 299	1 431	1 179	1 352	1 752	2 261	1 801	1 970	1 779	1 781	1 490	1 651	1 499	1 794	1 742
Findos	2 021	1 916	1 588	1 409	1 253	1 463	1 272	1 283	1 585	1 939	1 808	1 795	1 757	1 848	1 427	1 473	1 741	1 897	1 740
Pendentes ano seguinte	1 918	879	700	508	554	522	429	498	665	987	980	1 155	1 177	1 110	1 141	1 319	1 077	974	976
1. Plenário (inclui Tribunal dos Conflitos)																			
anos	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Pendentes ano anterior	25	18	27	10	16	11	13	16	21	17	33	24	38	37	27	26	36	46	41
Entrados	21	32	30	28	29	33	34	29	28	68	59	63	53	80	53	55	50	43	39
Findos	28	23	47	22	34	31	31	24	32	52	68	49	54	66	54	45	40	48	51
Pendentes ano seguinte	18	27	10	16	11	13	16	21	17	33	24	38	37	51	26	36	46	41	29
2. Contencioso Administrativo																			
2.1. - Em Pleno																			
anos	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Pendentes ano anterior	206	180	159	119	53	43	43	29	33	29	29	29	24	16	33	14	19	23	21
Entrados	216	198	142	86	69	63	49	50	48	40	39	45	28	53	17	22	20	32	37
Findos	242	219	182	152	79	63	63	46	52	40	39	50	36	33	36	17	16	34	31
Pendentes ano seguinte	180	159	119	53	43	43	29	33	29	29	29	24	16	36	14	19	23	21	27
2.2. - Em Subsecção																			
anos	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Pendentes ano anterior	1 437	785	476	324	268	288	223	189	156	196	298	263	262	213	194	216	272	252	241
Entrados	852	687	619	607	669	625	505	494	693	1 018	736	661	537	517	551	649	581	695	686
Findos	1 123	996	771	663	649	690	539	527	653	916	771	662	586	536	529	593	601	706	672
Pendentes ano seguinte	1 166	476	324	268	288	223	189	156	196	298	263	262	213	194	216	272	252	241	255
3. Contencioso Tributário																			
3.1. - Em Pleno																			
anos	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Pendentes ano anterior	49	39	26	39	27	47	45	20	28	42	58	40	65	61	71	81	104	144	146
Entrados	54	38	46	45	59	51	39	35	80	84	57	68	54	69	71	90	155	169	174
Findos	40	51	33	57	39	53	64	27	66	68	75	43	58	54	61	67	115	167	152
Pendentes ano seguinte	63	26	39	27	47	45	20	28	42	58	40	65	61	76	81	104	146	168	
3.2. - Em Subsecção do Contencioso Tributário Geral																			
anos	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Pendentes ano anterior	473	219	178	196	135	163	195	175	259	379	568	624	765	847	752	803	887	611	525
Entrados	511	529	524	439	469	655	549	741	901	1 051	910	1 132	1 104	1 062	798	835	693	855	806
Findos	543	570	506	500	441	623	569	657	781	862	854	991	1 022	1 157	747	751	969	941	834
Pendentes ano seguinte	441	178	196	135	163	195	175	259	379	568	624	765	847	752	803	887	611	525	497
3.3. - Em Subsecção do Contencioso Aduaneiro																			
anos	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Pendentes ano anterior	57	19	13	12	9	2	3	0	1	2	1	0	1	3	1	1	1	1	0
Entrados	38	51	48	12	4	4	3	3	2	0	0	1	3	0	0	0	0	0	0
Findos	45	57	49	15	11	3	6	2	1	1	1	0	1	2	0	0	0	1	0
Pendentes ano seguinte	50	13	12	9	2	3	0	1	2	1	0	1	3	1	1	1	1	0	0





Anexo: 11. RELAÇÕES INTERNACIONAIS

O Supremo Tribunal Administrativo, enquanto órgão de cúpula dos Tribunais Administrativos e Fiscais, mantém com outros Supremos Tribunais relações bilaterais de proximidade e integra um conjunto de associações judiciárias europeias e mundiais de referência, que o colocam em diálogo com jurisdições administrativas e fiscais espalhadas por todo o mundo.

De igual forma, há que salientar a relação bilateral existente entre este Supremo Tribunal Administrativo e o Tribunal Administrativo de Moçambique (estabelecido por Protocolo de Cooperação).

Por sua vez, relativamente a organizações internacionais, o Supremo Tribunal Administrativo é membro da Associação Internacional das Altas Jurisdições Administrativas (AIAJA), da Associação dos Conselhos de Estado e das Supremas Jurisdições Administrativas da União Europeia (ACA-Europa) e da Associação Ibero-Americana dos Tribunais Administrativos e Fiscais (AITAF).

Saliente-se que o Supremo Tribunal Administrativo desenvolve uma atividade intensa e regular junto de tais associações, enviando ou recebendo representantes (Juízes Conselheiros) em congressos, seminários, estágios e encontros, nomeadamente ao abrigo de programas de intercâmbio de juízes da jurisdição administrativa e fiscal.

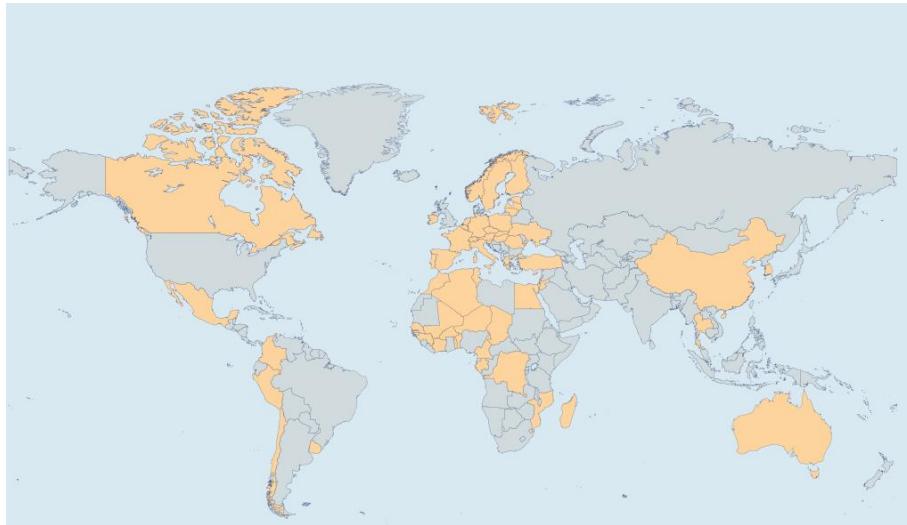
União Europeia

No dia 21 de fevereiro a Presidente do Supremo Tribunal Administrativo participou, em Paris, na conferência dos presidentes dos supremos tribunais dos Estados-Membros da União Europeia, realizada no âmbito da presidência francesa do Conselho da União Europeia e consagrada ao papel dos juízes na consolidação do Estado de direito na Europa.

Nos dias 4 a 6 de dezembro a Presidente do Supremo Tribunal Administrativo participou no Fórum dos Magistrados especial realizado no âmbito da celebração do 70.º Aniversário do início da atividade do Tribunal de Justiça da União Europeia. O referido Fórum, realizado no Luxemburgo – sede do Tribunal de Justiça da União Europeia -, foi destinado aos Presidentes das mais altas instâncias jurisdicionais dos Estados-Membros, tendo sido dedicado ao tema «Uma justiça próxima do cidadão».



Associação Internacional das Altas Jurisdições Administrativas



Fundada em 1983, a Associação Internacional das Altas Jurisdições Administrativas (AIAJA) reúne jurisdições administrativas supremas de mais de 100 países, sendo o seu principal objetivo desenvolver a cooperação entre as várias jurisdições participantes.

A divulgação dos sistemas jurídicos e jurisprudência por si produzida inclui o próprio contacto e intercâmbio direto entre juízes das diversas jurisdições, que os encontros e congressos organizados pela AIAJA promovem.

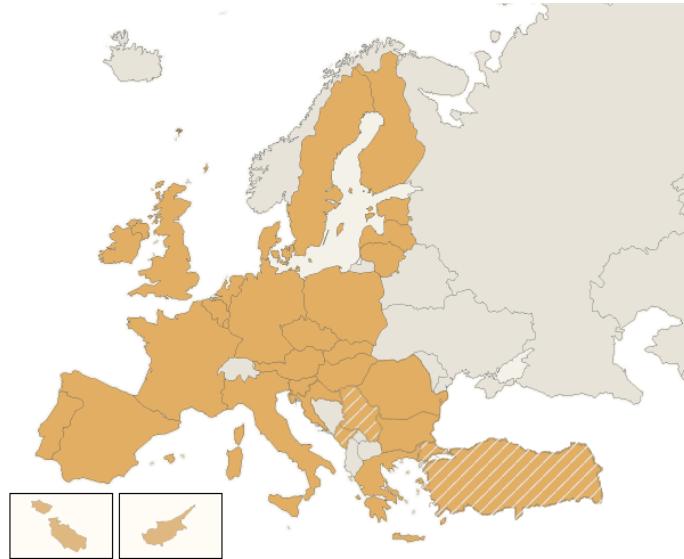
Desde a sua adesão à AIAJA, o Supremo Tribunal Administrativo tem participado quer nos congressos organizados, de três em três anos, pela associação (em 1998, o congresso teve lugar em Lisboa), quer nas reuniões do seu Conselho de Administração, na qualidade de jurisdição-membro, e na qualidade de membro do Conselho de Administração, respetivamente.

Nos dias 20 a 22 de junho a Presidente do Supremo Tribunal Administrativo participou, em Bruxelas, no Congresso da AIAJA, o qual teve como tema «O papel dos supremos tribunais administrativos durante a crise do Covid-19». No referido congresso estiveram representados 38 países.

No âmbito dos respetivos programas de intercâmbio de juízes, o STA acolheu, nos dias 13 a 22 de setembro, o Juiz Conselheiro Ofer Grosskopf, do Supremo Tribunal de Israel, e nos dias 26 de setembro a 7 de outubro o Juiz Conselheiro Wolfgang Köller, do Supremo Tribunal Administrativo da Áustria.



Associação dos Conselhos de Estado e das Supremas Jurisdições Administrativas da União Europeia



Como se referiu o Supremo Tribunal Administrativo tem desenvolvido a cooperação com outros países, estabelecendo contacto com outros sistemas jurídicos com vista a contribuir para a construção de um sistema de justiça administrativa mais aberto, eficaz e apto a dar resposta aos crescentes desafios que hodiernamente se lhe colocam.

O Supremo Tribunal Administrativo integra como membro a Associação dos Conselhos de Estado e das Supremas Jurisdições Administrativas da União Europeia (que a partir de 2 de outubro de 2009 passou a usar brevemente a sigla "ACA-Europe").

Os membros da Associação são o Tribunal de Justiça da União Europeia, os Conselhos de Estado e as supremas jurisdições administrativas de cada um dos membros da União Europeia.

Nos dias 22 a 24 de março, e no âmbito da ACA-Europa, o Vice-Presidente do Supremo Tribunal Administrativo, Juiz Conselheiro Jorge Aragão Seia, participou, em Roma, no Seminário subordinado ao tema «Meios de proteção dos cidadãos face às autoridades públicas: ações e recursos - responsabilidade e cumprimento».

Nos dias 20 e 21 de novembro a Presidente do Supremo Tribunal Administrativo e a Juíza Conselheira Suzana Tavares da Silva participaram, em Madrid, no Seminário subordinado ao tema «A aplicação de princípios e cláusulas gerais na jurisprudência dos tribunais administrativos». A Juíza Conselheira Suzana Tavares da Silva foi oradora no workshop dedicado ao tema «Princípios gerais em certas áreas específicas do direito público».

No âmbito dos respetivos programas de intercâmbio de juízes, o Supremo Tribunal Administrativo acolheu, nos



dias 24 a 28 de outubro, a Juíza Conselheira Mirra Raycheva, do Supremo Tribunal Administrativo da Bulgária.

O STA participou na realização de vários inquéritos, nomeadamente:

- «Application of General Principles and Clauses in the Case Law of Contentious-administrative Courts».
https://www.aca-europe.eu/seminars/2022_Madrid/Portugal.pdf
- «Techniques for the Protection of Private Subjects in contrast with Public Authorities Actions and Remedies-Liability and Compliance».
<https://www.aca-europe.eu/index.php/en/seminars/928-seminar-in-rome-on-23-may-2022>
- «Dissemination Strategy by the European Union» (on-line).
- «The Judge and Inert Administration. Administrative Discretionary Power».

Comunidade dos Países de Língua Portuguesa – CPLP



No âmbito do relacionamento com os países africanos de língua portuguesa e à luz do Protocolo de Cooperação com o Tribunal Administrativo de Moçambique, o Supremo Tribunal Administrativo recebeu, nos dias 26 e 27 de abril, a visita de uma comitiva constituída por três Juízes Conselheiros daquele Tribunal - Aboobacar Zainadine Dauto Changa, Isabel Filipe Nhampossa e Manuel Massuca - e no dia 1 de agosto uma comitiva constituída igualmente por três Juízes Conselheiros - José Luís Maria Pereira Cardoso, David Zefanias Sibambo e Paulo Daniel Comoane -, também do Tribunal Administrativo de Moçambique.



Supremo Tribunal Administrativo
Rua de São Pedro de Alcântara, 73
1269-137 LISBOA

Telefone: 00351 21 321 62 00
Fax: 00351 21 346 61 29

Correio Eletrónico:
correio@stadministrativo.pt

Endereço na Internet:
www.stadministrativo.pt